

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.507/2024 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

OBJETO: contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos da folha de salários da administração direta e indireta do município, em caráter de exclusividade, e outros serviços bancários, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, junto ao município de açailândia/ma, conforme especificações constantes do termo de referência e anexos deste edital.

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.507/2024 BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas.

1. O item 8.1.6 do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento anexo ao Edital do presente processo dispõe sobre rotina para atendimento de determinação judicial, conforme disposto abaixo:

"O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal"

Entretanto, destacamos que não é possível realizar uma comunicação prévia sobre as disposições supramencionadas, tendo em vista que o bloqueio ocorre por meio do "BacenJud" automaticamente, sem prévio aviso. Considerando o exposto, pedimos desconsiderar o item em comento e demais passagens relacionadas.

Resposta: Está correto o entendimento de que o item em questão será desconsiderado.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

2. Considerando que o objeto principal do presente processo se trata do Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento do município, objeto este que tem por critério de julgamento o objetivo de obter a Melhor Oferta/Melhor Preço, enquanto que no objeto de Arrecadação de Tributos o critério de julgamento é a busca pelo Menor Preço, questionamos: "está correto o entendimento de que o objeto de arrecadação de tributos será excluído do presente processo, em razão da divergência apresentada e, será licitada em um processo apartado e adequado?"

Resposta: a alínea "c" do item 2, objeto do Edital foi suprimida. Vide Nota de Esclarecimento publicada no Portal www.licitanet.com.br

3. Haja vista que, no objeto de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, o Banco vencedor, futura contratada que realiza o pagamento do BID (valor) ofertado à Entidade Licitante (Prefeitura Municipal de Açailândia), está correto o entendimento de que os dados bancários solicitados no item 12.2.1 do edital serão desconsiderados?

Resposta: Considerando o objeto do certame, está correto o entendimento de que será desconsiderado o dispositivo do item 12.2.1.

Secretarira de Economia e Finanças Prefeitura Municipal de Açailândia

